



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0154.7/2018

“Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos farmacêuticos e alimentares que forneçam serviços de tele-entrega de produtos aos clientes apresentarem os dados do entregador, na forma que menciona.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro dispõe sobre o dever de os estabelecimentos farmacêuticos e do setor de alimentos que forneçam serviço de tele-entrega aos clientes apresentarem os dados de identificação do entregador, bem como sua fotografia.

Fui então designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Neste breve relato acerca deste projeto de lei, destaco a justificativa do autor para a proposição do projeto de lei em questão, que traz que “um dos crimes recorrentes no Estado ocorre quando os assaltantes se passam por motoboys para realizarem assaltos a domicílios”.

É relatório.



II – VOTO

Conforme prescreve o Art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia exercer a função legislativa e fiscalizadora de campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão.

Assim, observando que a o projeto de lei em questão não fere e nem ultrapassa os campos temáticos referentes a esta Comissão, e o mesmo tem intenção de suplementar normais gerais da União, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº0154.7/2018.**

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca